



**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2018 - TJAP**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ-TJAP E AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV PARA A PADRONIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ – TJAP, com sede nesta capital, na Rua General Rondon 1295, Centro, CNPJ nº 34.870.576/0001-21, [www.tjap.jus.br](http://www.tjap.jus.br), neste ato denominado COOPERANTE, representado por seu Vice-Presidente no exercício da Presidência, Desembargador **GILBERTO DE PAULA PINHEIRO**, RG nº 223.767-PA e CPF nº118.492.152-00 e a **AMAPÁ PREVIDÊNCIA**, com sede na Rua Binga Uchôa, 10 - Central, Macapá - AP, CNPJ Nº 03.281.445/0001-85, neste ato denominada COOPERADA, representada por seu Diretor - Presidente, **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA**, RG Nº 2817612/ SSP-AP e CPF nº 631.928.702-06, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**FUNDAMENTO LEGAL**

Constituição Federal/1988;  
Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;  
Lei Estadual nº 2.372/2018;  
Resolução nº 1265/2018;  
Processo Eletrônico nº 92.776/2018 – SG/TJAP.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Estabelecer acordo de cooperação técnica entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – TJAP e a Amapá Previdência (AMPREV) para padronização e otimização das rotinas administrativas a fim de garantir celeridade aos magistrados e servidores que aderirem ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, a fim de dar cumprimento às disposições contidas nos Arts. 4ª, §1º e 8º, inciso III, da Lei Estadual nº 2.372, de 02/16/2018, conforme Plano de Trabalho em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA -- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

Para a consecução dos objetos deste Acordo compete:



## 2.1 – Ao Tribunal de Justiça/AP:

- a) Utilizar o *check-list* constante no Art. 10º da Resolução Nº 1265/2018-TJAP para a instrução inicial do Processo de Aposentadoria dos Membros e dos servidores do TJAP que aderirem ao PAI.
- b) Normatizar a apresentação dos documentos;
- c) Remeter todos os documentos originais ou autenticados administrativamente, formulário de averbação de termo de serviço, exceto a Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição que deverá ser enviado o original a AMPREV;
- d) Analisar os processos de Aposentadorias, Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição e de Abono Permanência, instruindo-o com Parecer Jurídico, e posterior envio a AMPREV para fins exclusivamente previdenciários ou concessão de abono, retificação ou ratificação antes da homologação pelo TJAP;
  - d.1) Excepcionalmente Magistrados e servidores que já encontram em benefício de Abono de Permanência e aptos a aderirem ao PAI em 2018, cujo benefício já foi submetido a análise jurídica deste TJAP, serão remetidos para AMPREV contendo somente os documentos listados na forma do subitem “c”.
- e) Disponibilizar recursos para garantir a utilização do Programa (*software*) fornecido pela AMPREV;
- f) Arcar com as despesas de passagens aéreas, deslocamento interno, hospedagem e contratação de um técnico vinculado a empresa contratada pela AMPREV para prestar serviços de cadastramento, treinamento e atualização do Programa (*software*) utilizado nos processos de aposentadoria, exclusivo aos técnicos do TJAP, desde que seja necessário.
  - f.1) Havendo atualização no Programa, o Tribunal deverá promover as ações necessárias, na forma do item anterior, para garantir a operacionalização do sistema.
- g) Promover canal de comunicação direta com a AMPREV por meio de email e telefones;
- h) Os processos de concessão de aposentadorias considerados fora da rotina comum serão analisados separadamente em conjunto com a AMPREV.
- i) Efetuar os descontos, em folha de pagamento, dos beneficiários do PAI dos encargos relativos ao Plano de Saúde sobre a indenização mensal.
- j) Quando do término do pagamento da indenização mensal, o TJAP deverá informar a AMPREV para que a mesma proceda ao desconto integral dos encargos relativos ao



plano de Saúde diretamente dos proventos de aposentadoria do servidor ou membro inativos, enquanto perdurarem o benefício na forma do Art. 4º, inciso II da Lei Estadual nº 2.372/2018

k) Concedida a aposentadoria voluntária ao Magistrado, os proventos serão pagos pelo TJAP, sendo compensados pela AMPREV, que é a responsável legal pelo custeio, no mês subseqüente ao pagamento.

k.1) Os procedimentos para a compensação serão objetos de novo ajuste entre o TJAP e a AMPREV.

## 2.2 – A AMAPÁ PREVIDÊNCIA:

- a) Realizar estudos para disponibilizar acesso ao TJAP do sistema de aposentadoria da AMPREV para fins exclusivo do PAI;
- b) Autorizar o desconto dos encargos relativos ao plano de saúde desde que o Magistrado ou Servidor permaneça como beneficiário do Plano de Saúde;
- c) Constituir Comissão Própria para gerenciar e organizar os procedimentos internos dos processos de concessão de aposentadoria dos Membros e dos servidores do TJAP que aderirem ao PAI;
- d) Garantir canal de comunicação direta com os responsáveis pela condução dos processos de concessão de aposentadoria dos Membros e dos servidores do TJAP;
- e) Elaborar Ato Conjunto para padronizar e otimizar os procedimentos administrativos relacionados aos Processos de averbação de tempo de Serviço/Contribuição, Elaboração de certidão de tempo de serviço/contribuição, Processos de aposentaria entre outros;
- f) Não sendo possível a contratação na forma do item 2.1 letra “f”, a AMPREV disponibilizará técnico para instruir os servidores do TJAP quanto à utilização do sistema da AMPREV para aposentadoria.
- g) Os descontos efetuados pela AMPREV, na forma do item 2.1 letra “j”, deverão ser repassados para o TJAP que efetuará o pagamento do Plano de Saúde dos beneficiários do PAI.
- h) Repassar para o TJAP, no prazo máximo de 10 dias consecutivos, os descontos efetuados nos proventos dos Membros e servidores beneficiários do PAI relativos aos encargos do Plano de Saúde, observado a norma contida no item 2.1 letra “j”.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente acordo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:



O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:**

O Tribunal de Justiça e a Amapá Previdência designarão prepostos, entre seus servidores, para acompanhamento da execução das atividades pactuadas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:**

Este Acordo poderá ser rescindido, com antecedência mínima de 60 dias, de pleno direito, pelo inadimplemento total ou parcial de quaisquer das cláusulas ou condições avençadas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequíveis.

Poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

Os Entes pactuantes providenciarão a publicação deste Instrumento, em extrato, cabendo ao Tribunal de Justiça do Estado Amapá publicar no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Amapá (TJAP) e a Amapá Previdência publicar no Diário Oficial do Estado do Amapá (DOE).

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO COMPETENTE:**

As questões decorrentes do cumprimento deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, as partes subscrevem o presente Instrumento em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.

Macapá-AP, 18 de dezembro de 2018.

**Desembargador GILBERTO PINHEIRO**  
Vice-Presidente do TJAP, no exercício da Presidência.


**RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA**  
Presidente da AMPREV




PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ



TESTEMUNHAS:

1)   
Lana Karina Pinon Nery  
Diretora de Compras e Contratos

2)   
Clebson Wilson E. do Nascimento  
Diretor da Divisão de Convênios - TJAP



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ



## EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### I – INSTRUMENTO PRINCIPAL:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2018 – TJAP

### II – PARTES:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ – TJAP

AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV.

### III – OBJETO:

Estabelecer acordo de cooperação técnica entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – TJAP e a Amapá Previdência (AMPREV) para padronização e otimização das rotinas administrativas a fim de garantir celeridade aos magistrados e servidores que aderirem ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, a fim de dar cumprimento às disposições contidas nos Arts. 4ª, §1º e 8º, inciso III, da Lei Estadual nº 2.372, de 02/16/2018, conforme Plano de Trabalho.

### IV – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

60 (sessenta) meses contados a partir da publicação. Os Entes pactuantes providenciarão a publicação deste Instrumento, em extrato, cabendo ao Tribunal de Justiça do Estado Amapá publicar no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Amapá (TJAP) e a Amapá Previdência publicar no Diário Oficial do Estado do Amapá (DOE).

### V - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente acordo não envolve a transferência de recurso financeiro.

### VI – FUNDAMENTO LEGAL:

Constituição Federal/1988; Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores; Processo Eletrônico nº 92.776/2018.

Macapá, 18 de dezembro de 2018.

Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**  
Vice-Presidente do TJAP, no exercício da Presidência.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS  
DIVISÃO DE CONVÊNIOS

**ANEXO I DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
**Nº005/2018**

**PLANO DE TRABALHO**

**1 - DADOS CADASTRAIS:**

<b>ÓRGÃO:</b> Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
<b>CNPJ:</b> 34.870.576/0001-21
<b>Endereço:</b> Rua General Rondon, nº 1295, bairro Central
<b>Cidade:</b> Macapá
<b>Estado:</b> Amapá
<b>CEP:</b> 68900-911
<b>DDD/Fone:</b> (96) 3312-3300
<b>Esfera Administrativa:</b> Estadual
<b>Nome do responsável:</b> Gilberto de Paula Pinheiro
<b>CPF:</b> 118.492.152-000
<b>RG:</b> 223.767-PA
<b>Cargo/função:</b> Vice-Presidente do TJAP, no exercício da Presidência.

**2 - OUTRO PARTICIPE:**

<b>ÓRGÃO:</b> Amapá Previdência (AMPREV)
<b>CNPJ:</b> 03.281.445/0001-85
<b>Endereço:</b> Rua Binga Uchôa, 10 - Central, Macapá - AP
<b>Cidade:</b> Macapá
<b>Estado:</b> Amapá
<b>CEP:</b> , 68900-050
<b>DDD/Fone:</b> (96) 4009-2401
<b>Esfera Administrativa:</b> Estadual
<b>Nome do responsável:</b> Rubens Belnimeque de Souza
<b>CPF:</b> 631.928.702-06
<b>RG:</b> 2817612/ SSP-AP
<b>Cargo/função:</b> Presidente

*Handwritten signatures in blue ink:*  
Gilberto de Paula Pinheiro  
Rubens Belnimeque de Souza  
1

## IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

### 3. OBJETO:

O presente plano de trabalho tem por objeto estabelecer acordo de cooperação técnica entre o **Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – TJAP** e a **Amapá Previdência (AMPREV)** para padronização e otimização das rotinas administrativas a fim de garantir celeridade aos magistrados e servidores que aderirem ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, a fim de dar cumprimento às disposições contidas nos Arts. 4ª, §1º e 8º, inciso III, da Lei Estadual nº 2.372, de 02/16/2018.

**4. PERÍODO DE EXECUÇÃO:** 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do Acordo de Cooperação

### 5. JUSTIFICATIVA:

O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em virtude da Lei Estadual nº 2.372/2018 e Resolução nº 1265/2018 - TJAP, engendrou ações objetivando criar mecanismo para otimização e padronização das rotinas administrativas para garantir celeridade aos processos de aposentadorias aos Magistrados e Servidores optantes pelo Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI.

Nesse contexto, a busca de acordo de cooperação técnica com o Amapá Previdência – AMPREV torna-se essencial para a consecução dos objetivos propostos.

### 6. OBJETIVOS:

#### 6.1. Geral:

Promover a padronização e otimização das rotinas processuais relacionadas ao Processo de Aposentaria aos Magistrados e Servidores optantes do Programa de Aposentadoria Incentivada do TJAP, a que trata a Lei Estadual nº 2.372/2018.

#### 6.2. Específicos:

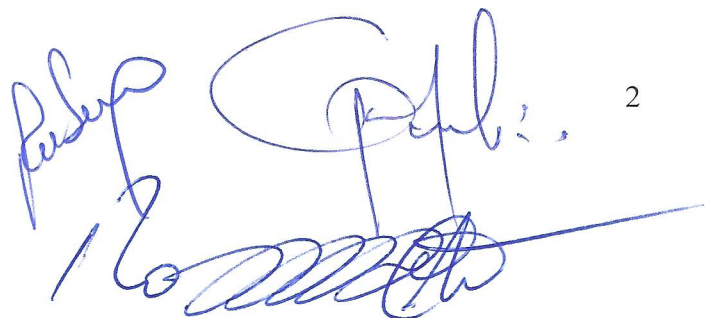
- a) Definir as ações e documentações necessárias a aposentadoria pelo PAI;
- b) Promover a integração e acesso aos sistemas de Tecnologia de Informação que possam garantir a celeridade e otimização das rotinas administrativas relacionadas ao processo de aposentadoria.

### 7. PÚBLICO-ALVO:

Magistrados e servidores optantes pelo PAI.

### 8. METODOLOGIA:

- Criação de grupo de trabalho no TJAP e na AMPREV para gerenciar os processos oriundos do PAI.



2



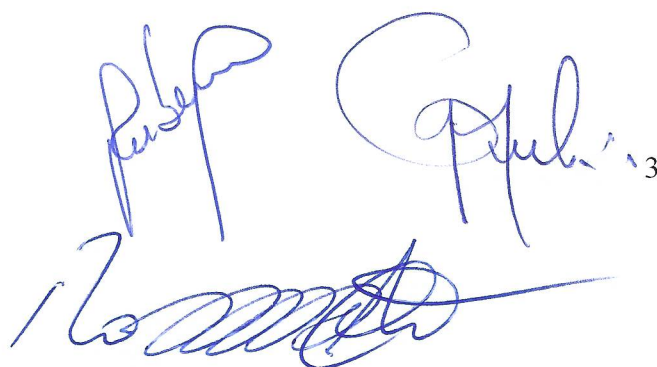
## 9. META:

Promover a aposentadoria de 90% dos optantes pelo PAI no primeiro semestre de 2019.

## 9. ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

### 9.1. Caberá ao TJAP:

- a) Utilizar o *check-list* constante no Art. 10º da Resolução Nº 1265/2018-TJAP para a instrução inicial do Processo de Aposentadoria do PAI.
- b) Normatizar a apresentação dos documentos;
- c) Remeter todos os documentos originais ou autenticados administrativamente, formulário de averbação de termo de serviço, exceto a Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição que deverá ser enviado o original a AMPREV;
- d) Analisar os processos de Aposentadorias, Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição e de Abono Permanência, instruindo-o com Parecer Jurídico, e posterior envio a AMPREV para fins exclusivamente previdenciários ou concessão de abono, retificação ou ratificação antes homologação pelo TJAP;
  - d.1) Excepcionalmente Magistrados e servidores que já encontram em benefício de Abono Permanência e aptos a aderirem ao PAI em 2018, cujo benefício já foi submetido a análise jurídica deste TJAP, serão remetidos para AMPREV contendo somente os documentos listados na forma do subitem “c”.
- e) Disponibilizar recursos para garantir a utilização do Programa (*software*) fornecido pela AMPREV;
- f) Arcar com as despesas de passagens aéreas, deslocamento interno, hospedagem e contratação de um técnico vinculado a empresa contratada pela AMPREV para prestar serviços de cadastramento, treinamento e atualização do Programa (*software*) utilizado nos processos de aposentadoria, exclusivo aos técnicos do TJAP, desde que seja necessário.
  - f.1) Havendo atualização no Programa, o Tribunal deverá promover as ações necessárias, na forma do item anterior, para garantir a operacionalização do sistema.
- g) Promover canal de comunicação direta com a AMPREV por meio de email e telefones;
- h) Os processos de aposentadorias considerados fora da rotina comum serão analisados separadamente em conjunto com a AMPREV.



Three handwritten signatures in blue ink are present at the bottom of the page. The signatures are stylized and appear to be in cursive. The rightmost signature includes a small number '3' at its end.

- i) Efetuar os descontos, em folha de pagamento, dos beneficiários do PAI dos encargos relativos ao Plano de Saúde sobre a indenização mensal.
- j) Quando do término do pagamento da indenização mensal, o TJAP deverá informar a AMPREV para que a mesma proceda ao desconto integral dos encargos relativos ao plano de Saúde diretamente dos proventos de aposentadoria do segurado enquanto perdurarem o benefício na forma do Art. 4º, inciso II da Lei Estadual nº 2.372/2018
- k) Concedida a aposentadoria voluntária ao Magistrado, os subsídios serão custados pelo TJAP, sendo compensado pela AMPREV no mês subsequente ao pagamento.
  - k.1) Os procedimentos para a compensação serão objetos de novo ajuste entre o TJAP e a AMPREV.

## **9.2. Caberá a AMPREV:**

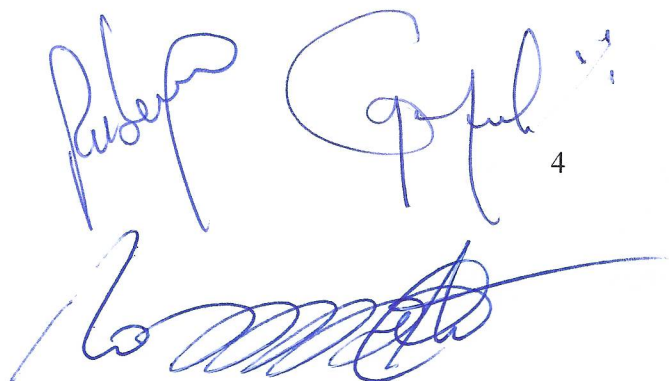
- a) Realizar estudos para disponibilizar acesso ao TJAP do sistema de aposentadoria da AMPREV para fins exclusivo do PAI;
- b) Autorizar o desconto dos encargos relativos ao plano de saúde desde que o Magistrado ou Servidor permaneça como beneficiário do Plano de Saúde;
- c) Constituir Comissão Própria para gerenciar e organizar os procedimentos internos dos processos de concessão de aposentadoria dos Membros e dos servidores do TJAP que aderirem ao PAI;
- d) Garantir canal de comunicação direta com os responsáveis pela condução dos processos de concessão de aposentadoria dos Membros e dos servidores do TJAP;
- e) Elaborar Ato Conjunto para padronizar e otimizar os procedimentos administrativos relacionados aos Processos de averbação de tempo de Serviço/Contribuição, Elaboração de certidão de tempo de serviço/contribuição, Processos de aposentaria entre outros;
- f) Não sendo possível a contratação na forma do item 2.1 letra “f”, a AMPREV disponibilizará técnico para instruir os servidores do TJAP quanto à utilização do sistema da AMPREV para aposentadoria.
- g) Os descontos efetuados pela AMPREV, na forma do item 2.1 letra “j”, deverão ser repassados para o TJAP que efetuará o pagamento do Plano de Saúde dos beneficiários do PAI.
- h) Repassar para o TJAP, no prazo máximo de 10 dias consecutivos, os descontos efetuados nos proventos dos Membros e servidores beneficiários do PAI relativos aos encargos do Plano de Saúde, observado a norma contida no item 2.1 letra “j”.

## **10. Abrangência:**

Magistrados e servidores segurados e que aderiram ao PAI.

## **11. Do Quantitativo de pessoas aptas a aderirem ao PAI:**

11.1. Para o exercício de 2018, está previsto num total de 74 (setenta e quatro) segurados, sendo 16 (dezesesseis) Magistrados e 58 (cinquenta e oito) servidores propensos à aderirem ao PAI, conforme anexo I.



4

11.2. Para os exercícios seguintes, será considerada a demanda de Magistrados e Servidores segurados que aderirem ao PAI na forma do art. 3º da Lei Estadual nº 2.372/2018.

## 12. ORÇAMENTO:

Está previsto somente treinamento quanto à operacionalização do programa (software) utilizado pela AMPREV para as aposentadorias. Caso seja necessário, serão utilizados recursos consignados ao orçamento do TJAP.

## 13. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR

a) Os responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente Plano de Trabalho são os indicados abaixo, conforme a atuação designada;

ÓRGÃO	TÉCNICOS RESPONSÁVEIS	e-mail
TJ-AP	Titular: Manoel Maria Pereira de Araújo Titular: Maria Lourdes da Silva Sierro Substituto: Neuzelita Galvao Rabelo Substituto: Helida Cordeiro Penafort	manoel.pereira@tjap.jus.br lourdes.sierro@tjap.jus.br
AMPREV	Titular: Francirene do Socorro Macedo Leão Substituto: Thamara Alves Malcher Pereira	dicab@amprev.ap.gov.br gabinete@amprev.ap.gov.br


b) Compete ao gestor do Instrumento acompanhar a execução do instrumento de parceria. Assim sendo, deve agir de forma pró-ativa e preventiva, observar o cumprimento, pelo partícipe, das regras previstas no instrumento acordado e buscar os resultados esperados no ajuste.

## 14. RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS:

O presente acordo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes.

## 15. APROVAÇÃO

Aprovado em 18 de dezembro de 2018.

  
**Desembargador GILBERTO PINHEIRO**  
Vice-Presidente do TJAP, no exercício da Presidência.

  
**RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA**  
Presidente da AMPREV

  
Testemunhas